



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

DIGITALIZADO

Lei nº 1.198/2016

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes do cargo de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos que define a Lei nº 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º janeiro de 2016, o reajuste de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes do cargo de Professor.

§ 1º. O referido reajuste se dará em 2 (duas) parcelas, de modo que será implantado o percentual de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a partir do mês de Março de 2016, e o percentual complementar de 5% (cinco inteiros por cento) a partir do mês de Maio de 2016.

§ 2º. Os retroativos referentes ao reajuste dos meses de janeiro a abril, decorrentes do parcelamento referido no §1º, serão pagos nos meses de julho a novembro do respectivo ano, em parcelas iguais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Art. 2º. A tabela de salários constante da Lei n.º 923/2010 - Estatuto do Magistério Municipal, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, 21 de março de 2016.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal